

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024084271 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista de Comarca de Pombal, requisitando pagamento de honorários, em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0801094-23.2023.8.15.0301, movido por Zacarias Dantas da Silva, em face do BANCO BRADESCO

Data da Autuação: 10/07/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte ZACARIAS DANTAS DA SILVA - CPF: 649.866.248-49 (AUTOR) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID.75410657)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0801094-23.2023.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: Ação de Obrigação de Fazer c/ Repetição de Indébito e reparação por Dano Moral
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): ZACARIAS DANTAS DA SILVA CPF: 649.866.248-49 (AUTOR)
- 1.1.5 Réu(s): REU: BANCO BRADESCO
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907



- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 21 de maio de 2024

KLEBIA PATRICIA RAMALHO DA SILVA FERREIRA Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0801094-23.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Tarifas]

Autor(a): ZACARIAS DANTAS DA SILVA

Ré(u): BANCO BRADESCO

DECISÃO

Vistos.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone (83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s), imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?



- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?
- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de **R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo quaisquer intercorrências, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito





Estado da Paraíba Poder Judiciário 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0801094-23.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Tarifas]

Autor(a): ZACARIAS DANTAS DA SILVA

Ré(u): BANCO BRADESCO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada por **ZACARIAS DANTAS DA SILVA** em face do **BANCO BRADESCO S.A**.

Assevera que a sua aposentadoria vem sendo depositada em conta bancária pertencente ao banco, ora réu, e que não solicitou a contratação de serviços de natureza bancária, mas que, apesar disso, vem suportando descontos referentes a tarifa bancária "cesta classic 1", mesmo sem ter pactuado com o promovido acerca desses serviços.

Requereu a gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova, a prioridade da tramitação processual por ser pessoa idosa e a concessão da tutela provisória de urgência para que sejam sustados os descontos referentes aos serviços da mencionada tarifa. Ao final, pediu que seja declarada a inexistência dos débitos referentes à tarifa bancária não contratada; a repetição, em dobro, dos valores descontados à título de serviços bancários, e a condenação da parte ré em indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Segundo o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: "A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada".



Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

Na situação dos autos, a prova coligida com a inicial não convence este magistrado da verossimilhança do alegado, por ser insuficiente.

Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que "só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe apenas as cópias dos extratos bancários (ID 75271024 – pp. 1/5).

Ouando a parte autora alega que não celebrou o negócio jurídico questionado, a hipossuficiência técnica, em princípio, é vislumbrada, porquanto o consumidor carece de meios materiais para provar a não realização de um negócio jurídico (prova diabólica), o que já autorizaria a imputação do ônus probatório ao réu independentemente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (a prova de um fato negativo é excessivamente tormentosa, ao contrário da prova da existência da contratação, plenamente possível, sem maiores dificuldades, pela apresentação do instrumento contratual e subsequente perícia indicativa da assinatura da parte promovente, ou pela apresentação de eventual gravação de áudio, caso a contratação tenha sido por telefone).

Seguindo essa linha de raciocínio, somente o(a) promovido(a) pode provar que realmente houve a contratação negada pelo(a) promovente, mediante colação do instrumento contratual correspondente. Sob outra ótica, somente a inércia probatória da parte promovida é capaz de demonstrar a inexistência da contratação ou do débito.

Nesse contexto, somente se pode aquilatar a existência ou inexistência do negócio jurídico após o prazo para apresentação de contestação, haja vista que o ônus probatório passa a recair integralmente sobre o(a) réu(ré).

Se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da probabilidade do alegado direito.

Por fim, imperioso destacar que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o prévio requerimento administrativo formulado pelo consumidor para obtenção do instrumento contratual é desnecessário para configuração do interesse de agir.

Diante do exposto, curvo-me ao entendimento mais recente do STJ, no sentido de entender dispensada a apresentação de cópia de prévio requerimento administrativo a título de documento indispensável à propositura da ação.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, caput, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a probabilidade do direito, torna-se desnecessário tecer considerações sobre perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA DE **URGÊNCIA** requerida.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a



desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade de pauta.

CITE-SE e INTIME-SE a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo diploma legal.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, venham-me os autos conclusos.

Dê-se prioridade ao presente feito nos precisos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 11.295,40



10/07/2024

Número: 0801094-23.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição: 28/06/2023 Valor da causa: R\$ 11.295,40

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZACARIAS DANTAS DA SILVA (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75410 657	04/07/2023 13:27	Decisão	Decisão



Estado da Paraíba Poder Judiciário 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0801094-23.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Tarifas]

Autor(a): ZACARIAS DANTAS DA SILVA

Ré(u): BANCO BRADESCO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada por **ZACARIAS DANTAS DA SILVA** em face do **BANCO BRADESCO S.A**.

Assevera que a sua aposentadoria vem sendo depositada em conta bancária pertencente ao banco, ora réu, e que não solicitou a contratação de serviços de natureza bancária, mas que, apesar disso, vem suportando descontos referentes a tarifa bancária "cesta classic 1", mesmo sem ter pactuado com o promovido acerca desses serviços.

Requereu a gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova, a prioridade da tramitação processual por ser pessoa idosa e a concessão da tutela provisória de urgência para que sejam sustados os descontos referentes aos serviços da mencionada tarifa. Ao final, pediu que seja declarada a inexistência dos débitos referentes à tarifa bancária não contratada; a repetição, em dobro, dos valores descontados à título de serviços bancários, e a condenação da parte ré em indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Segundo o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: "A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada".



Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

Na situação dos autos, a prova coligida com a inicial não convence este magistrado da verossimilhança do alegado, por ser insuficiente.

Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que "só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe apenas as cópias dos extratos bancários (ID 75271024 – pp. 1/5).

Quando a parte autora alega que não celebrou o negócio jurídico questionado, a hipossuficiência técnica, em princípio, é vislumbrada, porquanto o consumidor carece de meios materiais para provar a não realização de um negócio jurídico (prova diabólica), o que já autorizaria a imputação do ônus probatório ao réu independentemente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (a prova de um fato negativo é excessivamente tormentosa, ao contrário da prova da existência da contratação, plenamente possível, sem maiores dificuldades, pela apresentação do instrumento contratual e subsequente perícia indicativa da assinatura da parte promovente, ou pela apresentação de eventual gravação de áudio, caso a contratação tenha sido por telefone).

Seguindo essa linha de raciocínio, somente o(a) promovido(a) pode provar que realmente houve a contratação negada pelo(a) promovente, mediante colação do instrumento contratual correspondente. Sob outra ótica, somente a inércia probatória da parte promovida é capaz de demonstrar a inexistência da contratação ou do débito.

Nesse contexto, somente se pode aquilatar a existência ou inexistência do negócio jurídico após o prazo para apresentação de contestação, haja vista que o ônus probatório passa a recair integralmente sobre o(a) réu(ré).

Se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da probabilidade do alegado direito.

Por fim, imperioso destacar que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que <u>o prévio requerimento administrativo formulado pelo consumidor para obtenção do instrumento contratual é desnecessário para configuração do interesse de agir.</u>

Diante do exposto, curvo-me ao entendimento mais recente do STJ, no sentido de entender dispensada a apresentação de cópia de prévio requerimento administrativo a título de documento indispensável à propositura da ação.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, *caput*, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a *probabilidade do direito*, torna-se desnecessário tecer considerações sobre *perigo de dano* ou *risco ao resultado útil do processo*.

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a



desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2° e 3°, NCPC).

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade de pauta.

CITE-SE e INTIME-SE a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo diploma legal.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, venham-me os autos conclusos.

Dê-se prioridade ao presente feito nos precisos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 11.295,40



10/07/2024

Número: 0801094-23.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 28/06/2023 Valor da causa: R\$ 11.295,40

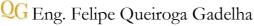
Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZACARIAS DANTAS DA SILVA (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90685 794	17/05/2024 21:14	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801094-23.2023.8.15.0301 – ZACARIAS DANTAS DA SILVA (AUTOR) x BANCO BRADESCO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17/05/2024.

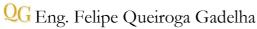
Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0801094-23.2023.8.15.0301

AUTOR: ZACARIAS DANTAS DA SILVA

RÉU: BANCO BRADESCO

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

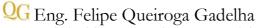
<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	12
10	CONCLUSÃO	14
10	BIBLIOGRAFIA	14

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



Num. 90685794 - Pag 2



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: *Termo de Adesão à Cesta de Serviços – Data: 07/08/2019 – sob id 79381221 - Pág. 3*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me do documento constante dos autos, entendendo que este conseguiu atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>quericias@gmail.com</u> / (a) (qgpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **1 (uma)** assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada nos documentos questionados em que a parte Autora requer exame grafotécnico e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam a Assinatura Questionada **foi digitalizada nos autos**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

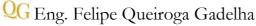
ASSINATURA QUESTIONADA

facarias Dantas da Silva

Assinatura questionada 01(AQ 01 – Termo de Adesão à Cesta de Serviços – Data: 07/08/2019 – sob id 79381221 - Pág. 3)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



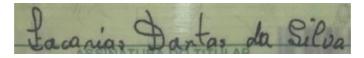


Engenharia Civil
Datiloscópico

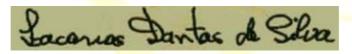
Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº 7.370.032-5 – Expedição:06/04/2017 – sob id. 75271022 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 – CNH – Data Emissão: 13/03/2019 – sob id. 84608282 - Pág. 1)

Lacarias Dantas da Silva

Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Termo de Colheita de Grafismos (linha 2) - Data: 23/01/2024 - sob id. 84608282 - Pág. 3)

Jacanias Dantes da Silva

Assinatura Padrão 04 (AP 04 – Termo de Colheita de Grafismos (linha 8) – Data: 23/01/2024 – sob id. 84608282 - Pág. 3)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) — partiram do punho escritor do <u>Sr.</u> **ZACARIAS DANTAS DA SILVA**.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

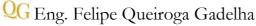
1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



6



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDIO	CADAS (P)
				Confrontações
SC	1	Aspect	to Geral da escrita	Divergente
Σ	2	Veloci	dade	Divergente
UBJE	3	Pressã	0	PREJUDICADA
rals	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	Divergente
ı Ge	5	Ritmo		Divergente
1 Aspecto Geral da escrita 2 Velocidade 3 Pressão 4 Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão) 5 Ritmo 6 Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção) 7 Gray de habilidade de puppe escreyante.				Divergente
О	7	Grau d	le habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propo	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam es vecébules)	Divergente
JETI		12.2 Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)		Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
3era		12.4	Intergramáticos	Divergente
em (13	Calibre		Divergente
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16	Desen	volvimento lateral	Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propoi	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaçã	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente
ica	21	Ataque	es	Divergente
néti	22	Remat	es	Divergente
focil	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Grafocinética	24	Idiogra	afinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

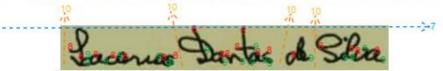
ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura questionada 01(AQ 01 - Termo de Adesão à Cesta de Serviços - Data: 07/08/2019 - sob id 79381221 - Pág. 3)

ASSINATURAS PADRÕES





Assinatura Padrão 02 (AP 02 - CNH - Data Emissão: 13/03/2019 - sob id. 84608282 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Termo de Colheita de Grafismos (linha 2) - Data: 23/01/2024 - sob id. 84608282 - Pág. 3)



Assinatura Padrão 04 (AP 04 - Termo de Colheita de Grafismos (linha 8) - Data: 23/01/2024 - sob id. 84608282 - Pág. 3)







UG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico Constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita Não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões — Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente, A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068





lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

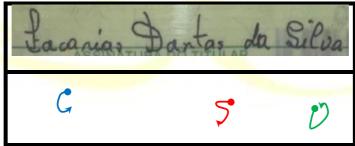
13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "c" na palavra "**Zacarias**", da letra "s" na palavra "**Dantas**" e da letra "v" na palavra "**Silva**";

ASSINATURAS QUESTIONADAS

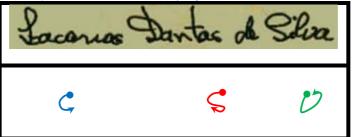


Assinatura questionada 01 (AQ 01- Termo de Adesão à Cesta de Serviços – Data: 07/08/2019 – sob id 79381221 - Pág. 3)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº 7.370.032-5 – Expedição:06/04/2017 – sob id. 75271022 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - CNH - Data Emissão: 13/03/2019 - sob id. 84608282 - Pág. 1)

Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



0

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

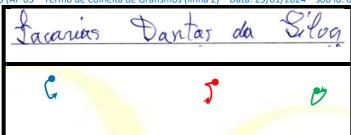
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos



Assinatura Padrão 03 (AP 03



Assinatura Padrão 04 (AP 04 - Termo de Colheita de Grafismos (linha 8) - Data: 23/01/2024 - sob id. 84608282 - Pág. 3)

- Ponto de ataque (entrada);
- Po<mark>nto de</mark> arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Do Juízo apresentou quesitos, conforme id. 82098752 - Págs. 1 e 2, quais sejam:

1- A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s)proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não provieram.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Sim.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 84697319 - Pág. 1, quais sejam:

a) Ao se examinar o contrato acostado aos Autos como também da procuração assinada pela requerente, seria possível ao leigo captar alguma espécie de falsificação entre a assinatura constante no documento ou até mesmo de seu RG e o contrato?

Resposta: Não.

b) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade e no contrato conservam padrões gráficos entre si? Partiram do mesmo punho?

Resposta: Não. Não.

c) Poderia o Senhor Perito analisar o grau de semelhança, alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura da autora e àquela constante no contrato e na procuração.

Resposta: Nenhuma semelhança.







Num. 90685794



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

d) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante no contrato, como também do documento de RG sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

Resposta: Não.

e) A assinatura constante no contrato se assemelha aquela da carteira de identidade apresentada pela Autora nos autos ou demais documentos constantes nos autos?

Resposta: Não.



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias

Processo 0801094-23.2023.8.15.0301



Num. 90685794 - P



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: Termo de Adesão à Cesta de Serviços – Data: 07/08/2019 – sob id 79381221 - Pág. 3, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

➤ A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal do Autor.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 17/05/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO



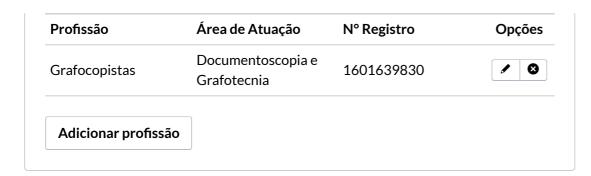


Num. 90685794

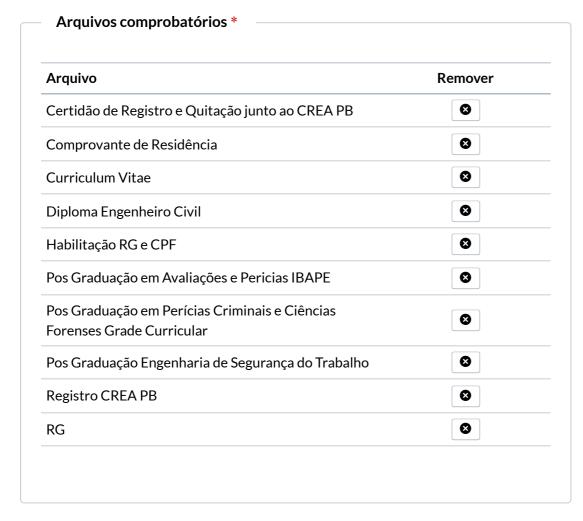
Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica	1					
Nome completo: *				Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto	
Nome Social:						
CPF: *	Identidade:	*	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	<u> </u>	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *				Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gade	lha			Raimundo de Paiva Ga	adelha Filho	
Email: *				Telefone: *		
qgpericias@gmail.com	1			(83) 99332-2907		ornar dados de contato úblicos
Profissão * —				Municípios de atuação: *		
Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções	Água Branca Aguia Alagoinha Alcantil		Alagoa Nova Alhandra
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 8			
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 0			
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	✓ ⊗			







Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: '
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.084.271

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista de Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - ggpericias@gmail.com

Tratam os presentes autos de pagamento de honorários, arbitrados no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801094-23.2023.8.15.0301, movida por ZACARIAS DANTAS DA SILVA, CPF 649.866.248-49, em face do BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/27 dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801094-23.2023.8.15.0301, movida por ZACARIAS DANTAS DA SILVA,CPF 649.866.248-49, em face do BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

10/07/2024

Número: 0801094-23.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição: 28/06/2023 Valor da causa: R\$ 11.295,40

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZACARIAS DANTAS DA SILVA (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
	JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93566	10/07/2024 13:23	Honorários Periciais. Autorização da despesa	Comunicações